



CONTRATO Nº 10/2017/PJ/NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES
DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO

Em. 10 1 02 17
Adenticon Cruz Tavares Santos

Contrato que entre si celebram o Município de Nossa Senhora do Socorro e a O MERCADÃO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP, na forma a seguir:

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, doravante denominado apenas *MUNICÍPIO*, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, com sede na Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com a Interveniência da Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de EXECUTORA E BENEFICIÁRIA DO CONTRATO, ambos representados pela Ilustríssima Secretária Municipal, Senhora *MARIETA BARBOSA DE OLIVEIRA*, portadora do RG: 300.400 SSP/SE e inscrita no CPF sob nº 267.451.945-20, infra-assinada, que se encontra autorizada a firmar este ajuste pelos termos do Parágrafo Único, do Art. 67 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda nº 01/2013 promulgada em 29 de abril de 2013,

e,

O MERCADÃO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.823.107/0001-28, com sede na Av. Gentil Tavares, Nº 51, bairro Getúlio Vargas, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP: 49055-260, neste ato representada pelo seu sócio administrador adiante firmado, o senhor WENDSON ANTÔNIO TAVARES MENDES, inscrito no RG: 305442553 SSP/SE, CPF: 028.752.185-06, consoante os termos do instrumento de procuração pública que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 11.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, e em especialmente o Decreto Municipal nº 509 de 29 de outubro de 2007, o Decreto Municipal n° 4.901, de 1° de fevereiro de 2013; e o Decreto Municipal n° 114 de 05 de abril de 2010, bem como as demais legislações pertinentes em vigor, tendo em vista o que consta do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017/SEMED/NS SOCORRO e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. AQUISIÇÃO, PARCELADA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO PROCESSAMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NAS UNIDADES DE ENSINO, PROGRAMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO 01 do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017/SEMED/NS SOCORRO, aos itens: 04, 05, 06, 08, 09, 10, 13, 23, 27, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 50, 51 e 52 constante do ANEXO ÚNICO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e a PROPOSTA adjudicada que se anexa a este ajuste como se nele transcrito.







- 1.2. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação apresentadas quando da licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017/SEMED/NS SOCORRO.
- 1.3. A execução do objeto deste Contrato será sob a forma parcelada, e sob o modo de fornecimento por preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. O valor estimado para o fornecimento decorrente do objeto deste Contrato é de R\$ 1.856.552,79 (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos), sendo que os recursos orçamentários para o pagamento da respectiva aquisição têm como fonte de Receita os recursos do Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2017 consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

48000 - Secretaria Municipal de Educação

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

8361-Programa Nacional de Alimentação Escolar: Educação Infantil, EJA, Ensino Fundamental, Mais Educação, Pré –Escola, Creche.

ELEMENTO DE DESPESA

3390.30.00.00 - Material de Consumo

FONTES DE RECURSOS

0193.997 - Outras Fontes (PNAE)

0100.000 - Recursos Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS

- 3.1. Este Contrato vigerá entre a data da sua assinatura e o dia 31 de dezembro de 2017. Vedado à prorrogação desse prazo.
- 3.1.1. O prazo de fornecimento será de 10 (dez) dias consecutivos, Contados, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 3.2. No seu exclusivo interesse, o MUNICÍPIO poderá emitir tantas quantas Ordens de Fornecimento, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Reinício de Fornecimento que se façam necessárias para o bom desenvolvimento da aquisição;
- 3.3. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de fornecimento admitem prorrogação, caso em que a garantia de fornecimento deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- 3.3.1. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de fornecimento do contrato;
- 3.3.2. Interrupção do fornecimento do objeto do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse do MUNICÍPIO;

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000 CNPJ 13.128.814/0001-58

Tel.: (79) 2107-7865 - Fax: (79) 2107-7863

Nossa Senhora do Socorro/Sergipe licitacao.pregao@socorro.se.gov.br



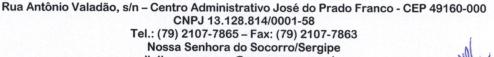




- 3.3.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial reajustado deste contrato.
- 3.3.4. Impedimento de fornecimento do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo MUNICÍPIO em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 3.3.5. Omissão ou atraso de providências a cargo do MUNICÍPIO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento no fornecimento do objeto deste contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 3.4. Salvo em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.
- 3.5. Este Termo de Contrato ou seus aditamentos vigerá em seus efeitos desde a data de sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS

- 4.1. Os fornecimentos de bens objeto deste Contrato a serem entregues pela CONTRATADA serão fiscalizados pelo MUNICÍPIO e/ou pelos seus prepostos credenciados, que terão acesso a todos os locais onde os fornecimentos se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e qualquer direito do MUNICÍPIO.
- 4.2. A Ação total ou parcial da Fiscalização não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades perante o MUNICÍPIO ou terceiros.
- 4.3. São atribuições da Fiscalização:
- 4.3.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável e suficiente à realização dos fornecimentos contratados, se for o caso.
- 4.3.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;
- 4.3.3. Credenciar, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;
- 4.3.4. Recusar materiais que tenham sido entregues em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações fornecidas pelo MUNICÍPIO;
- 4.3.5. Proceder à verificação e à aprovação dos documentos encaminhados pela CONTRATADA relativos ao fornecimento de bens objeto deste Contrato;
- 4.3.6. Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela CONTRATADA.







CLÁUSULA QUINTA RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 5.1. Os gêneros alimentícios contratados serão entregues, de forma parcelada, em até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação, em cada uma das unidades escolares e seus anexos, como também nas escolas que caso inaugure no ano de 2017, nas dependências da unidade, com tranquilidade, conforme descrito na Tabela de distribuição emitido pela Diretoria de Assistência ao Educando, da Secretaria Municipal de Educação para a Contratada.
- 5.1.1. O prazo para entrega será fixado na Tabela de distribuição, onde a Diretoria, entregará a futura contratada no prazo de 10 (dez) dias antes da data da entrega dos gêneros, fixada na Tabela, a fim de que a futura Contratada possa se organizar, quando da entrega do material, para o devido cumprimento do cardápio.
- 5.1.2. Os gêneros alimentícios serão entregues nas escolas, que vierem a ser descritas na Tabela de Distribuição, através respectivas guias ou recibos de entrega em 3 vias, sendo uma via para a escola, e uma segunda via para a futura Contratada e a outra para ser entregue, na Secretaria Municipal de Educação, na Diretoria de Assistência ao Educando/Coordenação de Alimentação Escolar, que fará a conferência se a nota fiscal corresponde exatamente o constatado nas guias de recebimento, para somente assim, após atestadas, envia-las para os setores competentes da Secretaria de Educação, que tem total responsabilidade com relação ao pagamento das mesmas.
- 5.2. O recebimento provisório dos bens objeto deste Contrato será promovido pelo *MUNICÍPIO*, através de uma Comissão de 3 (três) membros devidamente nomeados, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos fornecimentos.
- 5.3. O recebimento definitivo dos bens objeto deste Contrato será feito em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da aceitação provisória pela Comissão a que se refere o item 5.1, desta Cláusula, ou por outra especialmente designada para este fim. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela *CONTRATADA*, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento de cada fatura não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 6.1.1. Para efeito do disposto neste Contrato, considera-se como adimplemento da obrigação contratual o fornecimento total ou de parcela deste, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de faturamento como documento de cobrança.
- 6.2. Para pagamento das faturas atinentes aos fornecimentos objeto deste Contrato, a *CONTRATADA* deverá apresentar a documentação a que se refere o Art. 6°, do Decreto Municipal n° 114, de 05 de abril de 2010 ANEXO 12, do Edital do PREGÃO







PRESENCIAL nº 001/2017/SEMED/NS SOCORRO, que regulamenta a apresentação da documentação necessária ao faturamento.

- 6.3. Todo e qualquer pagamento será efetuado através do *BANCO ITAÚ S.A.* no posto bancário situado no Centro Administrativo José do Prado Franco, na Cidade de Nossa Senhora do Socorro, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamento por Ordem Bancária em outras praças.
- 6.4. Sendo o modo de fornecimento por preços unitários, por item, sob a forma parcelada, os pagamentos serão efetuados mediante avaliação dos quantitativos efetivamente executados, consoante às especificações qualitativas constantes da Planilha de Preços da *CONTRATADA*, integrante de sua proposta comercial.
- 6.5. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:
- 6.5.1. Quando a CONTRATADA deixar de atender aos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula;
- 6.5.2 Quando a Fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela *CONTRATADA*, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato;
- 6.5.3. Não cumprimento dos prazos, em obediência às condições estabelecidas no Contrato;
- 6.5.4. Erro ou vício das faturas.
- 6.5.4.1. Na ocorrência da hipótese prevista no item 6.5.4 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.
- 6.6. Fica vedado ao *MUNICÍPIO* pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela *CONTRATADA* em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.
- 6.7. Os faturamentos dar-se-ão de acordo com os fornecimentos efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles fornecimentos que venham a ser realizados entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão dos fornecimentos de bens objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis, tendo em vista que a concessão do reajuste somente poderá ser feita após o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Na hipótese de pagamentos efetuados após o prazo de que trata o subitem 6.1 da Cláusula Sexta – FORMA DE PAGAMENTO, o *MUNICÍPIO* se obriga a pagar compensação financeira por atraso de pagamento, compreendida entre o 31° (trigésimo primeiro) dia, ou seja, entre a data do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem e a data do seu efetivo pagamento.





8.2. A compensação para a hipótese de atraso de pagamento de que trata este item será calculada com base na TR - Taxa Referencial de Juros, desde o mês do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem, até o mês do seu efetivo pagamento, ressalvando-se que, na hipótese da legislação federal que trata desta matéria vier eventualmente a modificar esta regra ou índice, os cálculos da indenização por atraso de pagamento serão processados segundo as novas normas atinentes à compensação financeira.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Dentre outras estabelecidas no Edital e nos Anexos da licitação que deu origem a este Contrato, são obrigações da *CONTRATADA*:
- 9.1.1. Manter, no local dos fornecimentos de bens um preposto aceito pelo *MUNICÍPIO*, para representá-la na execução do contrato, na qualidade de Gestor do Contrato representando a *CONTRATADA*;
- 9.1.2. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao *MUNICÍPIO* ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do desenvolvimento dos fornecimentos de bens pelo *MUNICÍPIO*;
- 9.1.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não onerando o *MUNICÍPIO* quaisquer ônus sob quaisquer títulos, quer por via administrativa ou judicial. Sua inadimplência, com referência a esses encargos, não transfere ao *MUNICÍPIO* a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.1.4. Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste, na hipótese do descumprimento desta condição lhe será aplicada, garantida a prévia defesa, a penalidade de que trata a alínea "a", do item 11.1.3 deste instrumento contratual, para tanto serão utilizados e examinados os documentos entregues no envelope de habilitação, levando-se em consideração, para a validade desses documentos, aquelas datas e posteriormente juntar as certidões atualizadas, se for o caso.
- 9.1.5. Assegurar livre acesso aos locais da entrega dos bens para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à *CONTRATADA* as seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II multa, na forma prevista neste Contrato;
 - III suspensão temporária de participar em licitação do *MUNICÍPIO* pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000 CNPJ 13.128.814/0001-58

Tel.: (79) 2107-7865 – Fax: (79) 2107-7863 Nossa Senhora do Socorro/Sergipe licitacao.pregao@socorro.se.gov.br







IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 10.1.1. ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a *CONTRATADA* descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Gestor e Fiscal deste Contrato quando se tratar de entrega de bens, caso seja identificado atraso inferior a 5 (cinco) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Físico Financeiro, não justificado pela *CONTRATADA*.
- 10.1.2 **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à *CONTRATADA*, pelo Gestor e Fiscal deste Contrato, por atraso injustificado no fornecimento dos bens, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- 10.1.2.1. Nos casos de atrasos:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos bens objeto deste Contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso:
 - b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos bens objeto deste Contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do **MUNICÍPIO**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - c) 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega dos bens objeto deste Contrato, nos casos de recusa ou inexecução:
 - d) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
 - e) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega do objeto contratado.
- 10.1.2.2. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8°, da Lei n° 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à *CONTRATADA* a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3° do artigo 86 da Lei n° 8.666/93, observada a seguinte ordem:
 - a) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
 - b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à *CONTRATADA*; e
 - c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 10.1.2.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à *CONTRATADA* pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado IGPM ou equivalente, que será descontada dos

y





pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal no MUNICÍPIO, ou no primeiro dia de expediente seguinte.

- 10.1.2.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
 - a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 5 (cinco) dias; e
 - b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 10.1.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 10.1.2.6. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Gestor e Fiscal deste Contrato com o objetivo da rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse do MUNICÍPIO em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma das alíneas do subitem 10.1.2.1.
- 10.1.2.7. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, o **MUNICÍPIO** se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.
- 10.1.2.8. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto na alínea "e", do subitem 10.1.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que o *MUNICÍPIO* rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 10.1, desta Cláusula.
- 10.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA: É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pela Secretaria Municipal de Educação, que impede temporariamente a Contratada de participar de licitações e de contratar com o MUNICÍPIO, e suspende o registro no Cadastro Municipal de Fornecedores e Prestadores de Serviços de acordo com os prazos a seguir:
 - a) Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou ainda em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação.
 - b) Por até 5 (cinco) anos, quando a *CONTRATADA*, receber qualquer das multas previstas neste subitem e não efetuar o respectivo pagamento ou comportar-se de modo inidôneo.
- 10.1.3.1. A penalidade de suspensão será publicada no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS na sede do MUNICÍPIO, conforme dispõe o art. 88 da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro.
- 10.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Prefeito Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.





- 10.1.4.1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Disposições Gerais sobre as Sanções Administrativas
- 10.2.1. As sanções previstas no subitem 10.1 poderão também ser aplicadas a CONTRATADA que em razão deste Contrato:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.2.2. A penalidade de declaração de inidoneidade será publicada no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS, na sede do MUNICÍPIO, conforme dispõe o art. 88 da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro e comunicada ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal.
- 10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à *CONTRATADA* enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O não cumprimento total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, além da aplicação das sanções previstas, depois de notificada a CONTRATADA, para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, desde que sua manifestação não seja acatada pelo MUNICÍPIO, e que venha a ocorrer qualquer dos seguintes motivos:
- 11.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 11.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 11.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando ao *MUNICÍPIO* a presumir a não conclusão da entrega dos bens no prazo estipulado;
- 11.1.4. Atraso injustificado no início da entrega dos bens;
- 11.1.5. Paralisação da entrega dos bens sem justa causa e prévia comunicação e autorização do *MUNICÍPIO*;
- 11.1.6. Subcontratação total ou parcial da execução do contrato; a associação do contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual.
- 11.1.7. Desatendimento das determinações regulares do Gestor e Fiscal deste Contrato, bem como dos seus superiores hierárquicos;





- 11.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas, obrigatoriamente, no "*livro de ocorrências*";
- 11.1.9. Decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- 11.1.10 Dissolução da sociedade;
- 11.1.11 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da *CONTRATADA*, que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- 11.1.13. Supressão, por parte do *MUNICÍPIO*, de materiais acarretando modificação do valor inicial reajustado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- 11.1.14 Suspensão da execução deste Contrato, por ordem escrita do *MUNICÍPIO*, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à *CONTRATADA* o direito de optar pela suspensão ao cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.1.15 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo *MUNICÍPIO*, decorrentes de fornecimentos verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado a *CONTRATADA*, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.1.16. Não liberação, por parte do *MUNICÍPIO*, de área, local ou objeto para a entrega dos bens, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 11.1.17 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da entrega dos bens objeto deste Contrato.
- 11.1.18 Descumprimento das condições dispostas na Declaração de Inexistência de Empregados Menores;
- 11.2. Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:
- 11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do *MUNICÍPIO*, nos casos enumerados nos itens 11.1.1 a 11.1.13, desta Cláusula;
- 11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para o *MUNICÍPIO*;
- 11.2.3. Judicial, nos termos da legislação;







- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório fundamentado da Secretaria Municipal de Educação e autorização escrita do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.
- 11.5. No caso de haver rescisão pelos motivos expressos nos itens 11.1.12 a 11.1.17, desta Cláusula, a *CONTRATADA* será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 11.5.1. Devolução da garantia contratual;
- 11.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 11.6. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas do item 11.1.1 ao 11.1.11 e 11.1.18, desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências para a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Das Sanções Administrativas:
- 11.6.1. Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;
- 11.6.2. Ocupação e utilização do local, pelo *MUNICÍPIO*, das instalações, equipamentos e material empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente mediante avaliação;
- 11.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do *MUNICÍPIO* e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 11.6.4. Retenção dos créditos decorrentes da execução deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao *MUNICÍPI*O.
- 11.7. Na hipótese de ocorrência do que expressa o item 11.6.2, desta Cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. A adjudicatária, quando convocada para assinatura do contrato prestará garantia de execução do objeto deste contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.
- 12.1.1. Somente tendo prestado a garantia de que trata o "caput" deste item é que será possível a adjudicatária firmar este Contrato.
- 12.2. A adjudicatária prestará garantia de execução do objeto deste contrato dentre as modalidades adiante descritas, que vier a optar em declaração expressa constante de sua Proposta Comercial, conforme a alínea "d" do item 6.2 do Edital do PREGÃO nº 001/2017/SEMED/NS SOCORRO.
- 12.3. São modalidades de garantia:

USK





- a) caução em dinheiro, neste caso o numerário deverá ser depositado em conta de poupança vinculada ao contrato derivado desta licitação no BANCO ITAU S/A, Posto de Atendimento situado na Rua Antônio Valadão, s/n Centro CEP: 49.160-000 Nossa Senhora do Socorro/SE Centro Administrativo José do Prado Franco;
- b) títulos da Dívida Pública, neste caso desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da empresa Contratada;
- c) fiança bancária.
- d) seguro-garantia.
- 12.4. A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no contrato;
- 12.5. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdências, decorrentes da contratação, não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo MUNICÍPIO;
- 12.6. A perda da garantia em favor do MUNICÍPIO, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 12.7. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 12.1, devidamente atualizada;
- 12.8. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia;
- 12.9. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre houver alteração que modifique o valor global do contrato.
- 12.10. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta da entrega dos bens e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.
- 12.11. Depois da aceitação definitiva dos fornecimentos contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pelo *MUNICÍPIO*, será devolvida a garantia e seus reforços no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS na







sede do MUNICÍPIO ou da comunicação do fato pelo Gerente de Contrato do MUNICÍPIO, nos casos de:

- 13.1.1. Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gerente de Contrato do MUNICÍPIO;
- 13.1.2 Suspensão temporária, contado da publicação do ato no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS na sede do MUNICÍPIO.
- 13.2. O recurso previsto no caso do item 13.1.1 terá efeito devolutivo, podendo o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Socorro, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.
- O recurso será interposto pela CONTRATADA se assim o desejar, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Socorro, por intermédio do Gerente de Contrato do MUNICÍPIO, podendo este reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Socorro, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso sob pena de responsabilidade.
- Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 14.1. As especificações, constantes do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO 01 do PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2017/SEMED/NS SOCORRO, se agregam a este contrato como se nele estivesse transcrito em sua integralidade, vinculando-se ainda ao Processo do respectivo Pregão e à Proposta Comercial da CONTRATADA.
- 14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. O caso de supressão acima do limite ora estabelecido somente poderá ser efetivado mediante acordo entre as partes.
- É vedada a subcontratação, a sub-rogação ou transferência ou cessão parcial ou total deste Contrato, porquanto o MUNICÍPIO não pode contratar com terceiros estranhos ao procedimento licitatório ou fora da ordem de classificação das propostas do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017/SEMED/NS SOCORRO.
- Para o fornecimento objeto deste Contrato o MUNICÍPIO designará, por ato da INTERVENIENTE a que se vincula este Contrato, um Servidor como seu representante, com a competência de Gestor e Fiscal deste Contrato, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 14.4.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor e Fiscal deste Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.
- 14.5. Durante o fornecimento do objeto deste Contrato, o MUNICÍPIO poderá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e bens para um bom e perfeito







desenvolvimento do fornecimento contratado, conforme o grau de criticidade da etapa de cada fornecimento objeto deste Contrato.

- 14.6. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no subitem 14.6.2 desta Cláusula.
- 14.6.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
- 14.6.2. A nulidade não exonera ao MUNICÍPIO do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver fornecido até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente no MUNICÍPIO. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 14.8. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 14.8.1. Unilateralmente pelo MUNICÍPIO:
- 14.8.1.1. Quando se fizer à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no item 14.2 deste Contrato.
- 14.8.2. Por acordo das partes:
- 14.8.2.1 Quando conveniente à substituição da garantia de fornecimento;
- 14.8.2.2 Quando necessária à modificação do modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 14.8.2.3 Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento de bens;
- Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do MUNICÍPIO para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos do fornecimento do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO CONTRATUAL

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.







15.2. Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Nossa Senhora do Socorro - (SE), 10 de fevereiro de 2017

MUNICÍPIO:
INTERVENIENTE
Secretaria Municipal de Educação
BENEFICIÁRIA E EXECUTORA DO CONTRATO:

MARIETA BARBOSA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

CONTRATADA: Windson Antônio Javan Mindl

O MERCADÃO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP CNPJ/MF sob n.º 03.823.107/0001-28

TESTEMUNHAS:

Moria dos dos Santos Filha

RG nº 3,171,222-3

CIC/MF n° 037, 720-595-89

RG n° 7.300.450 - 1 CIC/MF n° 060. 593 - 935 - 05